

LEI Nº XXX DE XX DE 202X.

Altera a Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002 na forma que indica, estabelece o Quadro de Cargos de provimento permanente do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.8º-.....

.....

§2º- A alteração do quadro de pessoal docente também poderá ser realizada mediante redistribuição do quantitativo de cargos vagosem cada classe da carreira do Magistério Superior, por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta das Reitorias de cada Universidade, atendidos os seguintes requisitos:

- I- da redistribuição não pode resultar aumento de despesa;
- II- que seja assegurado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total de cargos de cada Universidade Estadual na classe de Professor Auxiliar e de 5% (cinco por cento) na classe de Professor Assistente.

§ 3º - Cabe às Reitorias das Universidades Estaduais indicar a distribuição das vagas do quadro docente de acordo com as necessidades identificadas pelos Departamentos.

§4º- A proposta de redistribuição do quantitativo de cargos de cada Universidade na forma do §2º deste artigo será apreciada pelo Conselho de Política de Recursos Humanos- COPE” (NR)

Art.2º - Ficam criados no quadro de cargos de provimento permanente do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia:

- I - 112 (cento e doze) cargos de Professor Auxiliar na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB;
- II - 88 (oitenta e oito) cargos de Professor Auxiliar na Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC;
- III - 207 (duzentos e sete) cargos de Professor Auxiliar na Universidade do Estado da Bahia - UNEB;
- IV - 96 (noventa e seis) cargos de Professor Auxiliar na Universidade estadual de Feira de Santana - UEFS.

Art.3º- O Quadro de Cargos de provimento permanente do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia é o constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 14.969, de 08 de setembro de 2025.

Art.5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em XX de XX de 202X

Governador

ANEXO ÚNICO

UNIVERSIDADES DO ESTADO DA BAHIA				
QUANTITATIVO DE CARGOS POR CLASSE				
CLASSE	UESB	UESC	UNEB	UEFS
PROFESSOR AUXILIAR	229	143	656	223
PROFESSOR ASSISTENTE	273	239	602	245
PROFESSOR ADJUNTO	222	196	549	253
PROFESSOR TITULAR	241	211	288	193
PROFESSOR PLENO	261	170	175	142
TOTAL	1.226	959	2.270	1.056